



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060/0001-02

LEI Nº 260/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇOS - FGTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Triunfo, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Triunfo, Estado da Paraíba, contratar da CAIXA ECONÔMICA - FEDERAL, na forma do Decreto Federal nº 894, de 16.08.1993, publicado no DOU de 17.08.93, parcelamento de dívida para com o FGTS, equivalente nesta data à Cr\$ 43.869.241,74 (QUARENTA E TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIROS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

Art. 2º- Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à utilizar 3% (três por cento) correspondente ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO-PB em, 16 de novembro de 1.993

José Francisco de Andrade Filho

Dr José Francisco de Andrade Filho
PREFEITO